



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.926, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº068/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**PUBLIQUE-SE**

**O SAGUÃO DA P.M.L.**

HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB – E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como órgão municipal deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as questões relativas aos resíduos sólidos, esgotamento sanitário, água potável e drenagem pluvial no âmbito do Município de Lavras, o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Art. 2º - O CMSB, formado de 13 (treze) membros, e respectivos suplentes será nomeado pelo Prefeito Municipal, com a representação seguinte:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, com o respectivo suplente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com o respectivo suplente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com o respectivo suplente;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o respectivo suplente;

V - Um representante da COPASA, com o respectivo suplente;

VI – Um representante do Poder Legislativo Municipal, com respectivo suplente;

VII – Dois representantes das Universidades, com os respectivos suplentes;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VIII - Um representante do CREA, com o respectivo suplente;

IX - Dois representantes da OAB, com os respectivos suplentes;

X - Dois representantes de Associações de Bairros, com os respectivos suplentes;

§ 1º - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo os demais, indicados pelos entes representativos descritos nos incisos acima.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Não haverá remuneração pelos serviços prestados, porém, considerados de relevante interesse público da coletividade lavrense.

Art. 3º - Ao CMSB, com funções consultivas e deliberativas, compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Saneamento Básico;

II - Aprovar estudos, pesquisas, convênios, relativos ao saneamento básico;

III - Fazer gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

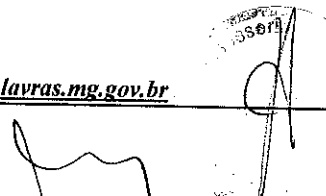
IV - Propor normas, procedimentos e ações visando a melhoria da qualidade e acesso democrático e universal do sistema de saneamento básico no município, atuando inclusive na elaboração do plano diretor;

V - Acompanhar, fiscalizar obras e serviços de saneamento básico, servindo-se de serviços de auditoria se for necessário;

§ 1º - Constituirão fontes de recursos para o Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - Doações, convênios, contratos visando o desenvolvimento de ações e atividades referentes à Política Municipal de Saneamento Básico;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

II – 2% das taxas de água, esgoto e coleta de lixo e de outra contribuição que vier a ser cobrada no conjunto do saneamento básico.

§ 2º - As verbas do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão aplicadas em projetos de melhoria da qualidade do ambiente urbano/rural, arborização da cidade, proteção dos locais de minas na área urbana dentre outras atividades a serem definidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, compor seus corpos executivos e elaborar o seu Regimento Interno que será materializado via decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

